



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 02/2020

AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO

O Município de São Pedro da União pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, através de seu prefeito municipal, o Sr. Custódio Ribeiro Garcia e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 01/2020, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, empreitada tipo menor preço global por objeto, destinada a: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA POLIESPORTIVA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU 873885/2018.

Como órgãos requisitantes figuram o Departamento Municipal de Educação.

Cópia do edital estará à disposição dos interessados no Departamento Municipal de Administração, com sede na provisória na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG, a partir do dia **14 de janeiro de 2020** e também no sítio eletrônico da Prefeitura de São Pedro da União, no endereço www.saopedrodauniao.mg.gov.br.

As empresas interessadas em participar deste certame deverão se cadastrar previamente na Secretaria de Administração da Prefeitura de São Pedro da União até o dia 28 de janeiro de 2020, apresentando a relação de documentos elencados abaixo:

- Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa ou cópia simples acompanhada da original para autenticação;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação;
- Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débitos ou equivalente;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Certidão negativa de pedido de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

A entrega e abertura dos envelopes "*Documentação de Habilitação*" e "*Proposta Comercial*" se dará às **09:00 horas** do dia **31 de janeiro de 2020**, em sessão pública na **Sala de Licitações do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura de São Pedro da União/MG**, localizada na **Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG**, salvo a ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão, caso em que esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação preferencialmente, até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, através do e-mail **administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br**, cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório tem como objetos: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA POLIESPORTIVA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU 873885/2018.

2.2. Os valores totais estimados para as contratações dos objetos desta Licitação são de:

OBJETO 01 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA POLIESPORTIVA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO: R\$ 472.825,08 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

Rubrica orçamentária:

021002 278132701 1.017 449051 (Ficha 546)

021002 278132701 1.017 449051 (Ficha 548)

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 472.825,08 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja consentâneo ao do certame, com cadastramento regular no Departamento Municipal de Administração do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

3.2. Os documentos apresentados pelas licitantes deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei.

3.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado e as sociedades limitadas o balanço em que conste expressamente o nº de folhas do diário em que se ache transcrito, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4. Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

3.4.1. A condição elencada no item 3.4 não se aplica aos atestados de Capacidade Técnica.

3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

3.6. A exigibilidade de documentos já apresentados poderá ser suspensa caso estes já tenham sido apresentados em fase anterior.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas comerciais, designada para o dia **31 de janeiro de 2020**, até as **09:00** horas, na Sala de Licitações do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura de São Pedro da União, **situada na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG, Minas Gerais**, o proponente que se fizer presente, ou seu representante, deverá se credenciar através dos seguintes documentos:

4.1.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

4.1.2. Cópia autenticada do documento de identidade com foto da pessoa a ser credenciada, ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação.

4.1.3. Carta de credenciamento (modelo Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa com poderes para tanto, indicando a pessoa que representará a proponente na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

4.1.3.1. A Carta de credenciamento poderá ser substituída por procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgada pela licitante, através de seu representante legal, dando poderes ao pretense credenciado para se manifestar em nome do(a) concedente, em qualquer momento da licitação.

4.1.4. Cópia autenticada do contrato social e de todas as suas alterações posteriores, quando a pessoa a ser credenciada for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando o credenciado, nestes casos, desobrigado de apresentar procuração;

4.2. Os documentos solicitados no item 4.1 e seus subitens deverão ser apresentados fora dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial e entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação após o ato de abertura da sessão.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem dos itens descritos no presente edital, seja na fase de credenciamento, habilitação ou propostas.

4.5. Uma vez credenciados, os interessados entregarão os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" que deverão ser rubricados pelos representantes da licitante, devidamente lacrados e apresentados à Comissão Permanente de Licitação, na data de abertura.

5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Condições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.1.1. Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues no Departamento Municipal de Administração, Setor de Licitações, no endereço mencionado no item **4.1.** até o horário previsto para o início da sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

5.1.2. Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes de números 01 e 02, depois de lacrados e devidamente identificados conforme exposto a seguir, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que exposto seu conteúdo e identificada a Licitação a que se refere.

5.1.3. A Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

5.1.4. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

5.1.5. A Comissão Permanente de Licitação providenciará que todos os envelopes, primeiramente, recebam o visto dos presentes.

5.1.6. Após o visto que trata o item anterior, serão abertos os envelopes da Documentação de Habilitação que serão devidamente conferidos e analisados quanto a sua autenticidade e pertinência pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo a seus membros a decisão pela habilitação ou inabilitação dos licitantes.

5.1.7. Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta poderão ser abertos numa única reunião, desde que não haja necessidade de diligência para complementar a instrução e que as empresas participantes, através de seus representantes, renunciem expressamente ao prazo recursal.

5.1.8. Em caso de inabilitação de licitante que tenha encaminhado sua documentação pela via postal, tornando impossível sua renúncia expressa, será aberto prazo para interposição de recursos e designada nova data para abertura do envelope nº 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.1.9. Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas consideradas inabilitadas, devendo os envelopes não abertos serem devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

5.1.9.1. Serão de responsabilidade dos licitantes as providências para reaver os envelopes não abertos em virtude de inabilitação.

5.2. Da Documentação de Habilitação

5.2.1. O envelope contendo a Documentação de Habilitação será apresentado com os seguintes termos, impressos e colados externamente:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
PROCESSO 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS 001/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
EMPRESA:

5.2.2. Para constatação de sua **regularidade jurídica** a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

5.2.2.1. Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa ou cópia simples acompanhada da original para autenticação;

5.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.6. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União;

5.2.2.6.1. Ausente o Certificado de Registro Cadastral, por se tratar de documentação interna da licitante, a Comissão poderá diligenciar junto ao setor responsável para constatar a existência e tempestividade do documento, constando-se em ata a realização de referido procedimento.

5.2.3. Para validação de sua **regularidade fiscal e trabalhista** interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

5.2.3.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União.

5.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.2.3.3. Prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação;

5.2.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débitos ou equivalente;

5.2.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.2.4. Para constatação de sua **qualificação técnica**, a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

5.2.4.1. Certificado de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou ao CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.2.4.2. Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, detentor de atestados devidamente registrados na entidade profissional competente relativo à execução de serviços públicos e/ou privados;

5.2.4.2.1. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado que permitam comprovar o vínculo com a empresa.

5.2.4.2.2. Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada) acompanhada de cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou pelo CAU, constando a data de registro da empresa e data de registro do profissional contratado como seu responsável técnico.

5.2.4.2.3. Cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e última alteração, conforme o caso, a fim de comprovar investidura no cargo nos casos em que sócio proprietário ou dirigente de empresa figure como responsável técnico.

5.2.4.2.3. Cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e última alteração, conforme o caso, a fim de comprovar investidura no cargo nos casos em que sócio proprietário ou dirigente de empresa figure como responsável técnico.

5.2.4.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de declaração, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de São Pedro da União/MG (modelo Anexo XVII).

5.2.4.4. A análise da qualificação técnica se dará através da comprovação de aptidão por certidões ou atestados de obras e serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de pessoa jurídica, com acervo técnico junto ao CREA ou ao CAU - CAT - Certidão de Acervo Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.2.4.5. Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura de São Pedro da União em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.

5.2.4.5.1. A visita técnica deverá ser agendada no Departamento Municipal de Administração, localizado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG, pelo telefone (35) 3554-1266 para serem realizadas entre os dias 22 de janeiro a 24 de janeiro de 2020, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas.

5.2.4.5.2. O representante da empresa, por ocasião da visita técnica, deverá demonstrar capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade/complexidade do objeto, em respeito ao princípio da finalidade.

5.2.4.5.3. A empresa interessada poderá encaminhar profissional terceirizado para participar da visita técnica, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.

5.2.4.5.4. O representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que o qualifique a realizar a visita técnica ou, no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

5.2.5. Para constatação de sua **qualificação econômico - financeira**, a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

5.2.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.5.3. As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de constituição, assinado por profissional legalmente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.2.5.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a de apresentação da proposta.

5.2.5.5. Comprovação do índice ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG. (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = (\text{AC}/\text{PC})$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável em Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo.

5.2.5.6. O Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e os cálculos do ILC e do ILG apresentados pela proponente deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e de seu contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou, caso apresentadas por meio de publicação, de forma a possibilitar a identificação do veículo e a data de sua publicação.

5.2.6. Além dos documentos já enumerados a interessada deverá inserir ao Envelope 01, as **declarações** que se seguem:

5.2.6.1. Declaração de concordância com os termos do edital - Anexo III;

5.2.6.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, correspondente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo XIV).

5.2.6.3. Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de São Pedro da União (Anexo XV).

5.2.6.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo – Anexo XVI

5.2.7. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as **microempresas e empresas de pequeno porte**, instituído pela Lei Complementar n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, as interessadas deverão apresentar:

5.2.7.1. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. (ANEXO XVIII)

5.2.7.2. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), ou Declaração de Imposto e Renda de Pessoa Jurídica, vigente.

5.2.7.3. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3. Da Proposta

5.3.1. O Envelope nº 02, contendo a Proposta, será apresentado nos seguintes termos, impressos e colados externamente:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE PROCESSO 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS 001/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO EMPRESA:

5.3.2. A Proposta deverá ser preenchida nos moldes dos Anexos VI e VII deste edital, contendo todas as informações previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

5.3.2.1. Redigida em idioma português, datilografada ou digitada em via única, sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.3.2.2. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado;

5.3.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma;

5.3.2.4. Deverá ser apresentada em moeda nacional;

5.3.3. Nos preços deverão ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta Comercial.

5.3.4. Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta do proponente.

5.3.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

5.3.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.3.7. Juntamente com a proposta será apresentado o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes.

6.2. O critério de julgamento será o **menor preço global** e as propostas serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços apresentados.

6.3. Na análise da classificação a Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

6.4. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

6.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.7. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se ainda o disposto no Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

6.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

6.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.10.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.10.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

6.10.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.10.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

6.10.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

6.10.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

6.11. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

6.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

6.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

6.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

7.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados para O Departamento Municipal de Administração situado na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União/MG.

7.4. O recurso será dirigido ao Prefeito de São Pedro da União por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o parecer da Comissão Permanente de Licitações e adjudicado os objetos licitados, será(ao) convocada(s) a(s) vencedora(s) da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 81 da Lei 8.666/93.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.2. Na situação do item 8.2., a Administração deve se certificar de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

8.3. O não comparecimento implicará na convocação da licitante que tiver sido classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se a ordem de classificação, nos termos do artigo 64 §2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

8.4. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/63 e desde que em prol interesse público.

8.5. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da União e a vencedora obedecerá ao modelo constante do Anexo II e se subordinará à legislação que rege a matéria.

8.6. Correrão por conta da empresa vencedora as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

8.7. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 28, II e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

8.8. Além das demais disposições elencadas no contrato, são obrigações da contratada:

8.8.1. Executar e entregar o objeto da licitação de acordo com as instruções, prazos de entrega e com os planos de trabalho estabelecidos, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada e com este edital e seus anexos, em especial o memorial descritivo.

8.8.2. Manter em serviço somente pessoal devidamente credenciado, uniformizado, treinado e munido de equipamento de proteção EPI, respeitando os regulamentos e normas vigentes no Município de São Pedro da União.

8.8.3. Preservar e manter o Município de São Pedro da União e sua administração isentos de reivindicações, queixas e representações referentes aos serviços, responsabilizando-se, expressamente, pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

pela organização e pagamento dos salários corretamente, encargos fiscais, trabalhista, securitários e recolhimento dos encargos sociais, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93.

8.8.4. Responder pelos danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros seja judicial ou extrajudicialmente.

8.8.5. Manter a realização do objeto da licitação independentemente de paralisação por parte de seus empregados.

8.8.6. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cópia autenticada da guia de recolhimento para serem juntadas ao processo.

8.8.7. Manter diário de obras com anotações atualizadas diariamente, armazenado em local de livre acesso, onde serão anotadas as observações necessárias ao bom andamento dos serviços e registradas obrigatoriamente as ocorrências extraordinárias tais como problemas construtivos, consultas à fiscalização, datas de conclusão das etapas de serviços, de acordo com o cronograma, devendo ser entregues as vias originais ao Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, sob pena de não liberação das respectivas medições.

8.8.8. Deverá a contratada, ao ser notificada, regularizar, no prazo estipulado, os serviços que apresentarem falhas na execução ou que estiverem fora das especificações e projetos, bem como substituir os materiais recusados de maneira justificada pela fiscalização municipal, sob pena de ser declarada inidônea, entre outras penalidades legais.

8.9. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços declarados no objeto da presente licitação.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas configurará na inadimplência da contratada quanto a execução do objeto, devendo ser aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93, bem como as demais penalidades previstas no do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

8.11. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso o Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e eventuais indenizações e multas.

9. DOS PREÇOS

9.1. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

9.2. O valor de cada contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O valor da contratação do objeto será o indicado na proposta comercial apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar.

10.2. No ultimo dia útil de cada mês deverá ser emitido relatório ou fatura da realização dos serviços efetivamente prestados durante o mês, contendo as obras e serviços prestados e seus valores unitários e totais, e encaminhado ao Departamento Municipal de Administração.

10.3. Os relatórios ou faturas deverão vir acompanhados das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

10.4. O Município, por sua iniciativa, também realizará medições mensais, atestando a execução das obras e serviços de engenharia declarados pela contratada.

10.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal compatível com a medição realizada, mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a efetiva prestação do serviço devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização da contratante.

10.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

10.5.3. O pagamento correspondente à medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

10.6. Em caso de atraso nos pagamentos estes serão atualizados financeiramente pelo índice INPC, de acordo com a legislação em vigor na data do efetivo pagamento.

10.7. No ato do pagamento a Prefeitura reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

10.8. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo total previsto para execução **do objeto** é de **150 (cento e cinquenta) dias**, observados os cronogramas que acompanham o presente edital.

11.2. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil, respeitadas, ainda, as penalidades descritas no item 12 do presente edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Advertência;

12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Pedro da União por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.5. Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.6. Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

12.7. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Não serão admitidas interessadas que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:

13.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;

13.3. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

13.4. Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

13.5. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

13.6. Possuam proprietário titular ou sócio de mandato eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

13.7. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

13.8. Reunidas em consórcio, ou qualquer tipo de agrupamento de empresas;

13.9. Interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

13.10. A observância das vedações do item 3.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem acarretar à licitante interessada qualquer direito a indenização.

14.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas ou não acarretar prejuízo à Administração Pública.

14.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

14.6. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de São Pedro da União.

14.11. O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

14.12. A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

14.13. O Município se reserva no direito de conferir as obras entregues pelas empresas contratadas, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar as que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

14.14. A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.

14.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

assessoramento do Departamento de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG.

14.16. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo o foro competente é o da Comarca de São Pedro da União.

15. ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:

15.1.1. Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;

15.1.2. Minuta de contrato - **ANEXO II**;

15.1.3. Modelo de declaração de concordância com o Edital - **ANEXO III**;

15.1.4. Modelo de Atestado de Visita Técnica - **ANEXO IV**;

15.1.5. Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro - **ANEXO V**;

15.1.6. Modelo de Proposta - **ANEXO VI**;

15.1.7. Planilha Orçamentária e cronograma físico-financeiro que comporão a proposta da empresa - **ANEXO VII**;

15.1.8. Modelo de Ordem de Serviço - **ANEXO VIII**;

15.1.9. Modelo de Folha de Registro das Obras - **ANEXO IX**;

15.1.10. Modelo de Boletim de Medição - **ANEXO X**;

15.1.12. Modelo de Diário de Obras - **ANEXO XI**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

15.1.13. Modelo de Termo de Recebimento Provisório - **ANEXO XII**;

15.1.14. Modelo de Termo de Recebimento Definitivo - **ANEXO XIII**.

15.1.15. Modelo de Declaração que não emprega menor – **ANEXO XIV**

15.1.16. Modelo de Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de São Pedro da União – **ANEXO XV**.

15.1.17. Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo – **ANEXO XVI**

15.1.18. Modelo de declaração de responsabilidade técnica do profissional firmando o compromisso de participar pessoalmente das obras e/ou serviços licitados e que sua substituição somente se fará por profissionais de experiência equivalente ou superior, após aprovação prévia da Prefeitura de São Pedro da União/MG - **ANEXO XVII**

15.1.19. Modelo de declaração de microempresa - ME e EPP – **ANEXO XVIII**

São Pedro da União, 14 de janeiro de 2020.

Daniel Rubens Galli

Diretor do Departamento Municipal de Administração

Lorrane Lara Resende Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)